



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

JULGAMENTO

Diante do exposto considerando as provas produzidas nos autos do PMH n.º 84/2021 apenso ao PMH 5611/2020 e considerando o manifestado no relatório da Comissão Processante julgo procedente o presente processo administrativo disciplinar e aplico ao(a) servidor(a) J.R.S. a pena de **DEMISSÃO** por infração prevista no art. 291, inciso III da Lei 2004/08, c.c. os incisos I e III do art. 310, do mesmo Estatuto do Servidor Público, com providências.

Hortolândia, 28 de janeiro de 2022

José Nazareno Zezé Gomes
Prefeito Municipal

CONSELHOS MUNICIPAIS E COLEGIADOS

CMPCD - CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CONVOCAÇÃO

Priscila Silvana de Paula Silva Presidente do Conselho da Pessoa com Deficiência de Hortolândia no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas por lei. Convoca todos os membros titulares ou suplentes, para participarem da 1ª reunião ordinária do ano, a realizar-se no dia 9 de janeiro de 2022 (4ª Feira), às 08h, na sala de reunião do Hortofácil.

Hortolândia, 03 de fevereiro de 2022
Priscila Silvana de Paula Silva

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Hortolândia PUBLICAÇÃO DE ATO(S) OFICIAIS (ART. 108 DA LOM)

Sessão Ordinária:

A Câmara Municipal de Hortolândia torna pública para conhecimento a 1ª Sessão Ordinária de 2022, prevista para próxima segunda-feira, dia 7 de fevereiro de 2022, às 18h30min, a ser realizada em ambiente virtual, com os seguintes trabalhos:

EXPEDIENTE

I - Leitura de expedientes recebidos do Poder Executivo e de expedientes diversos

II - Leitura de expedientes apresentados pelos Vereadores

a) Leitura de Projetos e Indicações

b) Leitura, discussão e votação de Requerimentos e Moções

ORDEM DO DIA

Não há matéria a ser deliberada

Proposituras protocolizadas:

Projeto de Lei nº 1/2022, de autoria do Poder Executivo, que transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 22.279.720,00

Projeto de Lei nº 2/2022, de autoria do Vereador Paulo Pereira Filho, que dispõe sobre a denominação da Rua 06 (seis) do Jardim Flôrida

Projeto de Lei nº 3/2022, de autoria do Vereador Paulo Pereira Filho, que dispõe sobre a denominação da Rua 03 (três) do Parque Vasconcelos

Projeto de Lei nº 4/2022, de autoria do Vereador Derli de Jesus Athanazio Bueno, que institui no calendário oficial de Hortolândia a "semana municipal da conscientização do autismo"

Projeto de Lei nº 5/2022, de autoria do Vereador Paulo Pereira Filho, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Associação de Mães e Amigos do Autista de Hortolândia - AMAAHSP.

Veto Total ao Autógrafo nº 106/2021, referente ao Projeto de Lei nº 119/2021, de autoria do Vereador Aldemir Clemente, que "Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada Onze (11) do Loteamento Vila Verde" uma vez que a denominação correta é Jardim Vila Verde

Veto Parcial ao Autógrafo nº 109/2021, referente ao Projeto de Lei nº 163/2021, de autoria do Vereador Aldemir Clemente, que "Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada Onze (11) do Loteamento Vila Verde" uma vez que a denominação correta é Jardim Vila Verde

Veto Parcial ao Autógrafo nº 109/2021, referente ao Projeto de Lei nº 163/2021, de autoria do Vereador Aldemir Clemente, que "Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada Onze (11) do Loteamento Vila Verde" uma vez que a denominação correta é Jardim Vila Verde

Veto Parcial ao Autógrafo nº 109/2021, referente ao Projeto de Lei nº 163/2021, de autoria do Vereador Aldemir Clemente, que "Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada Onze (11) do Loteamento Vila Verde" uma vez que a denominação correta é Jardim Vila Verde

Ato da Mesa:

ATO DA MESA Nº 16, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre o funcionamento das Sessões em Ambiente Virtual do Sistema de Deliberação Remota (SDR) e dá outras providências

Considerando que o prédio da Câmara Municipal de Hortolândia passa por ampla reforma;

Considerando que as obras de reforma do prédio da Câmara Municipal ainda não foram concluídas e muitas das salas dos serviços administrativos estão ainda inacabadas;

Considerando que nos dias 29 e 30 de janeiro de 2022 foram detectados problemas com o telhado do Plenário Geraldo Costa Camargo, que aarretaram infiltrações no recinto do plenário, causando impossibilidade de seu uso

Considerando que muitos dos serviços administrativos podem funcionar, neste período, no formato de teletrabalho;

Considerando que no ano de 2021 já foram realizadas com sucesso sessões em ambiente virtual;

Considerando a previsão §2º do art. 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia (Resolução nº 97 de 22 de dezembro de 2008) que passou a permitir a realização excepcional de sessões em ambiente virtual

Considerando a necessidade de se prever as regras para funcionamento das sessões em ambiente virtual;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Hortolândia no uso de suas atribuições, Baixa o seguinte ATO

Art. 1º Durante o período em que por força de decisão da Mesa Diretora, não for possível realizar sessões na forma presencial na Câmara Municipal de Hortolândia, o Poder Legislativo Municipal de Hortolândia poderá reunir-se em sessões realizadas em ambiente virtual, empregando-se as soluções tecnológicas previstas neste Ato, na seguinte forma

I - a leitura, instrução, discussão e votação de matérias em Sessões ordinárias e extraordinárias, mediante deliberação em ambiente virtual

II - utilização de sistemas informatizados para as demais atividades parlamentares e das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. O Sistema de Deliberação Remota (SDR) consiste em solução tecnológica que viabilize a discussão e votação de matérias a ser usado exclusivamente em situação extremas que impeçam ou inviabilizem a Sessão presencial dos Vereadores no Plenário da Câmara Municipal de Hortolândia ou em outro local físico.

Art. 2º A deliberação remota dar-se-á mediante o emprego de recurso tecnológico que além de permitir a interação em vídeo e áudio entre os Parlamentares possibilite

I - funcionamento em plataformas de comunicação móvel ou em computadores conectados à internet;

II - acesso simultâneo de conexões em número suficiente a participação de todos os Vereadores da Câmara Municipal de Hortolândia

III - que as sessões ordinárias e extraordinárias sejam transmitidas ao vivo pelo canal da Câmara Municipal de Hortolândia no YouTube e a gravação da íntegra dos debates e registro seguro do resultado das votações

IV - concessão da palavra aos Parlamentares pelo Presidente ou sessão bem como o controle por ele do respectivo tempo;

V - permitir a votação nominal e aberta dos parlamentares, a qual será realizada verbalmente e através de gesto positivo ou negativo, e por mensagem no chat.

Art. 3º As sessões a serem realizadas nos termos deste Ato serão convocadas por meio do Diário Oficial Eletrônico com indicação da respectiva data, horário e objeto.

§1º As sessões ordinárias realizadas em ambiente virtual, deverão ocorrer nas datas e horários previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

§2º Nas convocações para as sessões extraordinárias serão feitas pelo Diário Oficial Eletrônico, observar-se-á antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas na convocação

§3º Os vereadores serão informados pela publicação da ordem do dia em diário oficial do Município no prazo de 48h (quarenta e oito horas) antes da sessão e por publicação da pauta eletrônica no SAPL

§4º Facultativamente a secretaria poderá informar os vereadores por e-mail sobre a realização de sessões em ambiente virtual.

Art. 4º Com 1 (uma) hora de antecedência da sessão os parlamentares no exercício do mandato receberão endereço eletrônico por meio do qual poderão conectar-se a sessão ou reunião em ambiente virtual.

Parágrafo único. A disponibilização pelo parlamentar de seu acesso ao endereço eletrônico da sessão ou reunião e ao Sistema de Deliberação Remota (SDR) a terceiro implicará procedimento incompatível com o decoro parlamentar.

Art. 5º A transparência da sessão será assegurada nas sessões em ambiente virtual através de "streaming" ao vivo da sessão ou reunião no site www.hortolandia.sp.gov.br e Canal da TV Câmara Hortolândia no YouTube

Art. 6º Caberá ao parlamentar

I - providenciar conexão à internet em banda larga suficiente para transmissão de vídeo e sua participação nas sessões e reuniões